

LEI Nº 364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo a adquirir por compra o imóvel com edificação hospitalar e todos os bens móveis que o garante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, parte do imóvel rural, Lote nº 148 da Gleba 10, do imóvel denominado “Chopinzinho”, e todas as benfeitorias nele incorporadas, anexado ao perímetro urbano, pela Lei Municipal nº 144/97, identificado, pela matrícula nº 19.040 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chopinzinho.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar pelo imóvel, descrito no art. 1º, pelas edificações nele averbadas, e por todos os equipamentos hospitalares que o garante, a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de forma parcelada em 25 (vinte e cinco parcelas).

§ 1º As parcelas de pagamento de que tratam este artigo obedecerão a seguinte ordem:

- I. 1ª Parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à vista, quando da escrituração;
- II. 2ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/10/2006;
- III. 3ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/11/2006;
- IV. 4ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/12/2006;
- V. 5ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/01/2007;
- VI. 6ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/02/2007;

- VII. 7ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/03/2007;
- VIII. 8ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/04/2007;
- IX. 9ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/05/2007;
- X. 10ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/06/2007;
- XI. 11ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/07/2007;
- XII. 12ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/08/2007;
- XIII. 13ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/09/2007;
- XIV. 14ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/10/2007;
- XV. 15ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/11/2007;
- XVI. 16ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/12/2007;
- XVII. 17ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/01/2008;
- XVIII. 18ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/02/2008;
- XIX. 19ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/03/2008;
- XX. 20ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/04/2008;
- XXI. 21ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/05/2008;
- XXII. 22ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/06/2008;
- XXIII. 23ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/07/2008;
- XXIV. 24ª parcela de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais), para resgate no dia 10/08/2008;
- XXV. 25ª parcela de R\$ 16.682,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta e dois reais), para resgate no dia 10/09/2008;

§ 2º As parcelas são fixas sem a incidência de qualquer tipo de reajustamento em todo o período contratual.

Art. 3º A aquisição de trata a presente Lei, destina-se à instalação dos serviços de saúde do Município de Saudade do Iguaçú.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, ficando autorizada a abertura de créditos para os anos que se seguirem o parcelamento:

Órgão: 06 - Secretaria de Saúde e Promoção Humana

Unidade: 02 - Departamento de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0011.2.021 – Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Valor desta Dotação: R\$ 100.900,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2006.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal